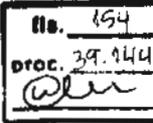




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Proc. 39.144)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 390, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

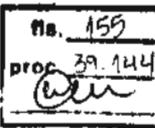
Inclui na Macrozona Urbana e classifica área situada à altura do Km 73 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de fevereiro de 2004, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar n.º 224, de 27 de dezembro de 1996), e é classificada de acordo com o disposto no seu art. 31: *inicia-se no Ponto P-01, situado à margem leste da SP-300 (Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto) na divisa leste de propriedades, segue em direção ao P-02 no rumo 158º52'45" à distância de 193,41m, segue em direção ao P-03 no rumo 151º37'10" à distância de 276,20m, segue em direção ao P-04 no rumo 141º37'59" a distância de 176,16m, segue em direção ao P-05 no rumo 89º30'01" a distância de 465,75m, segue em direção ao P-06 no rumo 89º26'36" a distância de 273,99m, segue em direção ao P-07 no rumo 81º02'50", segue em direção ao P-08 margeando o curso d'água afluente do Ribeirão de Caxambu, segue em direção ao P-09 no rumo 260º40'28" a distância de 677,81m, segue em direção ao P-10 no rumo 260º30'42", segue em direção ao P-11 no rumo 345º23'48" a distância de 303,78m, segue em direção ao P-12 margeando o curso d'água Rio das Pedras, segue em direção ao P-13 no rumo 223º43'51" a distância de 135,25m, segue em direção ao P-14 no rumo 231º04'58" a distância de 178,83m, segue em direção ao P-15 no rumo 325º48'50" a distância de 196,11m, segue em direção ao P-16 (situado em estrada de terra) no rumo 227º48'34" a distância de 725,73m, segue em direção ao P-17 no rumo inicial 149º45'34" a distância aproximada de 1464,99m, seguindo pela mesma estrada de terra (acesso secundário distante aproximadamente 350m da margem leste da SP-300), segue em direção P-18 no rumo 209º43'00" a distância de 180,50m, segue em direção ao P-19 no rumo 239º44'12" a distância de 9,96m, segue em direção ao P-20 a distância aproximada de 476,11m, margeando o curso d'água afluente do Ribeirão da Cachoeira, e em seqüência, o próprio curso d'água Ribeirão da Cachoeira, segue em direção ao P-21 a distância de 662,57m, situado no encontro do referido curso d'água com a estrada de terra, segue em direção ao P-22 a distância aproximada de 935,32m, situado no encontro das duas estradas de terra a 350m da margem leste da SP-300, segue em direção ao P-*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lei Complementar nº. 390/04 - fls. 2)

23 a distância de 727,95m, ainda pela estrada de terra, e, por fim, segue em direção ao P-01 a distância aproximada de 1297,90m, margeando a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, início desta descrição perimétrica, com área total de 377,287 hectares ou 155,904 alqueires.

Art. 2º. A densidade demográfica bruta para habitações unifamiliares limita-se a 15 hab/ha (quinze habitantes por hectare), considerando-se 65% (sessenta e cinco por cento) da área total da gleba.

§ 1º. A ocupação dos lotes será de 50% e aproveitamento de até 1 (uma) vez.

§ 2º. É proibida a construção de edículas.

§ 3º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

- a) frontal: 6,00 metros;
- b) lateral: 3,00 metros de cada divisa lateral;
- c) fundos: 6,00 metros;

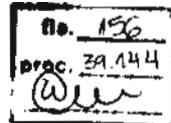
Art. 3º. Independentemente das considerações do art. 2º, serão permitidos os usos específicos de: Hotel, Flats, Spa, Escola, Clube Poliesportivo, Clube de Lazer, Clube de Golfe, Clube de Tênis, Clube Hípico, Centro de Convenções, cuja população seja flutuante, limitado ao total de área construída de até 80.000 (oitenta mil) metros quadrados distribuídos em toda área territorial sem prejuízo da densidade do art. 2º.

Parágrafo único. Os usos específicos permitidos no "caput" deste artigo terão estação de tratamento de esgotos com remoção de DBO de no mínimo 98% (noventa e oito por cento) de eficiência, com o efluente final ligado a rede de esgotos, a qual poderá ser interligada a outra rede já existente, interligando-se ao interceptor da Bacia do Ribeirão Caxambu e depois recalçada para a Estação de Tratamento de Esgotos-ETE do Jardim Novo Horizonte.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



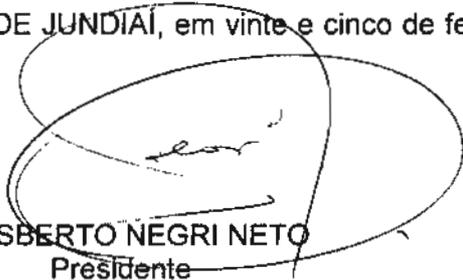
(Lei Complementar nº. 390/04 - fls. 3)

Art. 4º. Será reservada faixa de preservação de 100,00m (cem metros) em torno da represa da Fazenda Rio das Pedras, ali vedada qualquer edificação, permitida sua utilização para campo de golfe, área verde ou sistema de lazer.

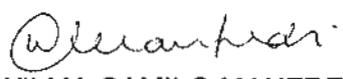
Art. 5º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

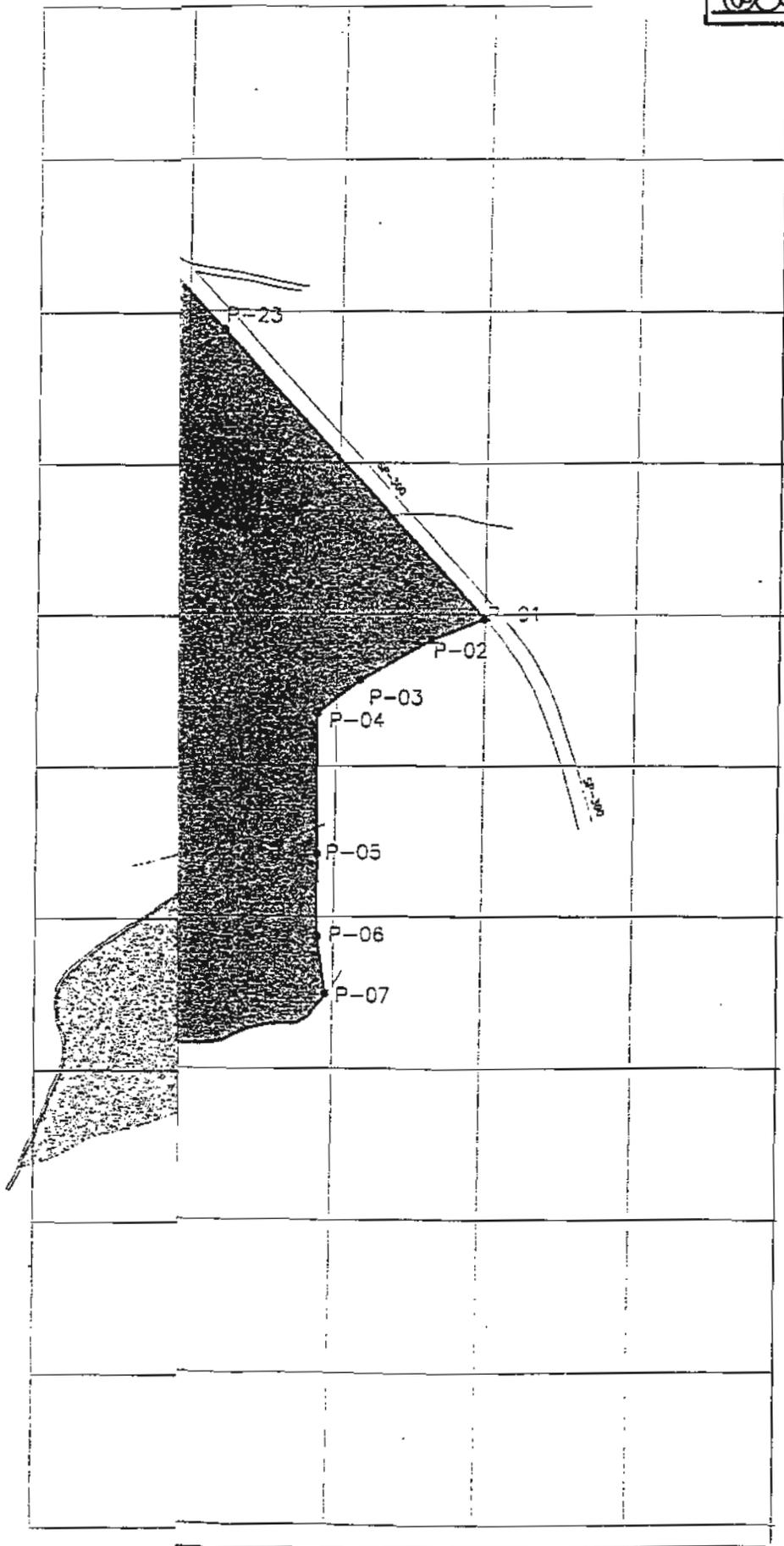
Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e quatro (25/02/2004).


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e quatro (25/02/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



BESCRIÇÃO V.C. DWG debara